



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Portaria Nº 112/2023 de 10 de Novembro de 2023 - Implementação da Educação em Tempo Integral em Marçionílio Souza: A Portaria Nº 112/2023 de 10 de Novembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza detalha a execução da Política de Educação em Tempo Integral com jornada ampliada na rede municipal de ensino. A portaria estabelece um projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo para melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento integral de estudantes. Entre os objetivos estão a extensão do ambiente educativo, a promoção da igualdade de oportunidades, e a melhoria da qualidade da educação pública. A iniciativa visa também a integração de atividades educativas, esportivas, artísticas e culturais, fortalecendo as relações entre escola, alunos e comunidade, além de contribuir para a formação cidadã dos estudantes.



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





PORTARIA N.º 112/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre execução da Política de Educação em Tempo Integral com jornada ampliada na rede municipal de ensino de Marcionílio Souza e dá outras providências”.

A **Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcionílio Souza**, através do seu representante legal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.640/23;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC n.º 1.495/23;

CONSIDERANDO os artigos 29, 31 e 34 Lei Federal n.º 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal n.º 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação¹;

CONSIDERANDO as Metas da Lei Municipal que instituiu o Plano Municipal da Educação para Escola em Tempo Integral.

RESOLVE

Art. 1.º. Instituir o projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo nas escolas contempladas com o programa, através de jornada ampliada, nas unidades escolares de sistema Municipal de Ensino de Marcionílio Souza, com o objetivo de contribuir para a aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, e práticas curriculares, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Marcionílio Souza nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo único. O projeto será implementado por meio de apoio da Secretaria Municipal de Educação de Marcionílio Souza a ações e atividades desenvolvidas, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contraturno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, fortalecendo as relações entre professores, alunos e suas comunidades, e contribuindo com a formação para a cidadania.

Art. 2.º O Projeto tem por finalidade e:

I - apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas escolas públicas participantes do projeto, mediante a realização de atividades no contraturno escolar;

II - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;

¹ A meta 6 do Plano Nacional de Educação aponta para - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.





III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;

VI - estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VII - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VIII - prestar assistência técnica e conceitual às escolas participantes de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de ações com vistas ao que trata o artigo 1º desta Portaria;

IX - promover diagnóstico preciso e individualizado do ensino e aprendizagem, para viabilizar intervenções pedagógicas e psicopedagógicas para qualificação da educação;

X - sistematizar todas informações pedagógicas e educacionais com construção de banco de dados e referência da evolução educacional no município para revisão e aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento, gestão e execução dos princípios e normas do Sistema Municipal de Ensino;

XI - implantar mecanismos de promoção de socialização e afirmação da identidade étnico-racial, social e cultural com temas sociais contemporâneos.

Art. 3º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada promoverá a articulação de ações da Secretaria Municipal de Educação de Marçionílio Souza que tenham como beneficiários crianças, adolescentes e jovens matriculados na rede municipal para alcançar o seguinte:

I - Melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica;

II - Avançar na qualidade social da educação brasileira;

III - Possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados.

Art. 4. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo com ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e parceiros [instituições públicas e privadas], com todas atividades oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens da educação infantil e do ensino fundamental e que estejam integradas ao projeto político-pedagógico das escolas participantes objetivos do Programa Escola em Tempo Integral com os seguintes objetivos:

I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral para atender a meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – elaborar e implantar mecanismos para monitorar e avaliar os resultados do Programa de Escola em Tempo Integral;

III – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - planejar a implantação das Escolas em Educação de Tempo Integral a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais junto às áreas de competência da Secretaria para institucionalizar/formalizar a sua criação;

II - planejar e administrar, direta ou indiretamente, os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários à implantação do Programa;

III - avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas Escolas com turmas em Tempo Integral.





IV - articulação e cooperação técnica entre as Coordenações Pedagógicas, Coordenações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Marçionílio Souza, visando a criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas no art. 2º desta Portaria.

V - assistência técnica e conceitual, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase na sensibilização e capacitação de gestores escolares e fomento à articulação das comunidades escolares;

VI - incentivo e apoio a ações que visem à articulação de políticas sociais para a implementação de atividades socioeducativas no contraturno escolar, com vistas a formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

VII - todas atividades que componham atribuições dos profissionais envolvidos serão integrantes ao controle de frequência com repercussão salarial e em direitos.

VIII - planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o artigo 3º da Lei Federal nº. 14.640/23;

IX - planejamento financeiro;

X - diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão das matrículas e implantação da Escola em Tempo Integral;

XI - plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

XII - Análise e revisão curricular;

XIII - revisão e atualização de projetos pedagógicos;

XIV - planejamento de alimentação escolar, estrutura física, mobiliário e materiais pedagógicos.

Art. 6º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, a implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens matriculados nos do ensino fundamental e que considerem as seguintes orientações:

I - contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo das escolas, pautada pela noção de formação emancipadora;

II - promover a articulação, entre as diversas políticas educativas que compõem o Projeto e outras que atendam às mesmas finalidades;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas participantes;

IV - promover, em parceria com as Secretarias e instituições integrantes, a capacitação de gestores escolares;

V - contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens participantes do projeto;

VI - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

VII - desenvolver metodologias de planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas no Projeto;

IX - estimular a cooperação entre as escolas participantes do Projeto;

X - promover cultura como instrumento educacional de produção, distribuição e legitimação do conhecimento através de atividades de bateria, violão, teclado, percussão, dança, teatro, canto, coral, fanfarras e todas formas de expressão cultural;

XI - promover esporte e lazer como instrumento educacional, tendo-os como meio de socialização e integração para estimular a participação do estudante em momentos coletivos esportivos de judô, natação, futebol, baleado, jiu-jitsu, karatê, atletismo, artes marciais, ginástica, boxe, muay thai, capoeira, brincadeiras e jogos.





Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação e parceiros integrantes do Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular:

I - promover a articulação e a cooperação entre as escolas participantes, visando o alcance dos objetivos do Projeto;

II - prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do projeto;

III - capacitar gestores e profissionais que atuarão no Projeto;

IV - estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento do Projeto;

V - sensibilizar e orientar outros parceiros visando à integração de suas ações em curso ao Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular;

VI - promover intervenção pedagógica e educacional necessária ao desenvolvimento dos alunos e atendimento dos descritores da BNCC e referencial curricular do Município.

VII - analisar o referencial curricular anualmente no sentido de aperfeiçoamento com foco na dimensão cognitiva e descritores BNCC;

VIII - ofertar aos alunos oportunidades e novos espaços de conhecimento por meio de vivências na respectiva comunidade onde estiverem inseridos os alunos;

VIII - garantir meios de identificação das potencialidades de cada aluno para promover, de forma personalizada, atividades e ações de estímulo destas potencialidades com finalidade de ampliar aprendizado e habilidades;

IX - revisar os projetos político pedagógicos das escolas, organização, funcionamento e o planejamento das atividades de aprendizagem para execução desta Portaria.

Art. 9º. Todas atividades desenvolvidas serão elaboradas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oportunizando tempo e espaço que valorizem e reconheçam saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

Art. 10. Promover diagnóstico bimestral dos alunos para identificação do nível de aprendizado.

Art. 11. Promover avaliação de desempenho dos professores e coordenadores envolvidos nesta política pública para diagnóstico complementar ao desenvolvimento de aprendizagem dos alunos.

Art. 12. Sistematização das informações para diagnóstico e identificação do nível de aprendizado, permitindo aplicação do instrumento adequado e proporcional de correção de distorção, com recomposição de conteúdo

Art. 13. Promover todas ações necessárias para identificação e enfrentamento das vulnerabilidades dos estudantes.

Parágrafo único. promover ações para superação das vulnerabilidades e desigualdades identificadas, que afetam suas vidas, ao ampliar os conhecimentos e fomentar habilidades e atitudes que contribuem para o desenvolvimento integral de alunos.

Art. 14. Garantir o direito de aprender com atendimento especial a todos alunos para identificação de obstáculos ou dificuldades ao desenvolvimento dos alunos, para superar as desigualdades no desempenho escolar, priorizando atendimento aos estudantes que se encontram em situação de transtornos, doenças, risco, vulnerabilidade social, defasagem ano escolar/idade e de aprendizagem.

Art. 15. O Município deve garantir, por meio dos órgãos responsáveis pela implantação do projeto, o seguinte:

I - Cronograma e implantação de escolas experimentais de ensino fundamental anos iniciais em regime de Tempo Integral;

II - Cronograma e implantação de escolas experimentais de ensino fundamental anos finais em regime de Tempo Integral;

III - Firmar termos, convênios, parcerias, pactos e todos os mecanismos legais para Cooperação Técnica no desenvolvimento das ações e atividades necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais em regime de Tempo Integral;





IV - A carga horária destinada às aulas regulares e demais atividades extracurriculares nas Escolas Experimentais de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A seleção dos Monitores, Articuladores, Oficineiros, Mediadores e Facilitadores de aprendizagem se darão por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntário [Lei Federal nº. 9.608/1998].

Art. 17. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Marcionílio Souza, 10 de novembro de 2023.

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

SONIA MARIA DE SOUZA RAMOS
Secretária Municipal de Educação

